

<b>PROCESSO</b>	: 13868-1/2011
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: Fundação Mutuense de Saúde
<b>ASSUNTO</b>	: Contas Anuais de Gestão Municipal
<b>RELATOR</b>	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

### RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO

Por meio do Acórdão 700/2007, esta Corte de Contas, suspendeu o efeito dos atos que transformaram a Fundação Mutuense de Saúde de personalidade jurídica de direito privado em Organização Social.

Considerando, ainda os serviços prestados pela Fundação no exercício de 2011 foram realizados por meio de contrato de gestão com a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, mediante lei específica e dispensa de licitação, sendo que os atos de gestão relativo a execução do referido contrato foram apreciados nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal, no exercício de 2011, inclusive já julgada por esta Corte, conforme Acórdão 570/2012-TP, não há razão para apreciar os mesmos atos neste processo de contas anuais.

### PROPOSTA DO VOTO

Face ao exposto, acolho em parte o Parecer de n.º 4150/2012, do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, e apresento a proposta de voto no sentido de **apensar** às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, **com julgamento sem análise de mérito**, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil.

É como apresento a proposta de Voto.

Cuiabá, 14 de novembro de 2012.

**Isaias Lopes da Cunha**  
Conselheiro Substituto